



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 6336/2004**

Ementa

**AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO, PARA MANTER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO; ALTERA A LDO/2004 E O PPA 2002/2005, PARA PREVER AÇÃO CORRELATA; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.**

Data da Norma

**02/06/2004**

Data de Publicação

**04/06/2004**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 9127/2004](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Descritores: PACTOS - convênios;**

**FINANÇAS - orçamentos - diretrizes;**

**FINANÇAS - orçamentos - plurianual;**

**FINANÇAS - créditos adicionais - especiais.**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

**LEI Nº 6.336, DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 -- Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

**Art. 4º** - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

**I** - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

**a)** no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada":

**1.** Ação nº 07 - "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";



- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 1.3) Quantidade: 50,0;
- 1.4) Produto: manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 86.000,00;
- 1.6) Fonte: recursos próprios.
  
- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 2.3) Quantidade: 100,0;
- 2.4) Produto: manutenção;
- 2.5) Valor: R\$ 153.000,00;
- 2.6) Fonte: recursos próprios.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

*[Signature]*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO N°.....

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA \_\_\_\_\_ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.**

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente **Drª. ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 73 – Centro – São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, representada pelo **Dr. \_\_\_\_\_**, Juiz Federal, Diretor do Foro, doravante designada **INTERVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.0 –** Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da \_\_\_\_\_ª Subseção



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o **TRIBUNAL** e para a **INTERVENIENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 – Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades para a instalação das Varas Federais e dependências administrativas da \_\_\_\_\_ Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.1.1 – As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

#### 2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

2.2.1 – Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;

2.2.2 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária);

2.2.3 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

#### 2.2.4 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

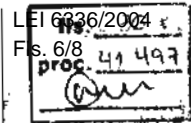
a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2.2.5 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);

2.2.6 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;

2.2.7 – Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;

2.2.8 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.

2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a **INTERVENIENTE**:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:

3.1.1 – A **INTERVENIENTE** arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria **INTERVENIENTE**, e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.3 – A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação \_\_\_\_\_, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2004

**PELO TRIBUNAL:**

**DESEMBARGADORA FEDERAL Dr<sup>a</sup>. ANNA MARIA PIMENTEL**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região

**INTERVENIENTE:**

**Juiz Federal Dr. \_\_\_\_\_**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

**PELO MUNICÍPIO:**

**Dr. MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.
- 3.